



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 786/2016

São Luís, 14 de outubro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	25
Atos dos Relatores	38

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 859 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 9.936/2013, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), ao servidor Itael Coelho Santos, matrícula nº 4796, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição do Tribunal de Contas, com lotação e exercício na Supervisão de Serviços de Transporte.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01º de outubro de 2016.

Art. 2.º Revogar a Portaria nº 579/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA Nº 860 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal

de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 9.936/2013, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), ao servidor Antônio Marques dos Santos, matrícula nº 12609, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição do Tribunal de Contas, com lotação e exercício no Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01º de outubro de 2016.

Art. 2.º Revogar a Portaria nº 304/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA Nº 861, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 9.936/2013, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à servidora Dorat Rapozo Lima Machado, matrícula nº 5249, Economista II, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ora à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com lotação e exercício no Gabinete do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01º de outubro de 2016.

Art. 2.º Revogar a Portaria nº 304/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA Nº 862, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 9.936/2013, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à servidora Maria de Fátima Campos da Costa Martins, matrícula nº 3087, Especialista em Saúde da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ora à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com lotação e exercício no Gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01º de outubro de 2016.

Art. 2.º Revogar a Portaria nº 304/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA Nº 863, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 9.936/2013, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à servidora Roseane Silva Erre Rodrigues, matrícula nº 9696, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís (SEMED), ora à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com lotação e exercício no Gabinete do Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01º de outubro de 2016.

Art. 2.º Revogar a Portaria nº 193/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

ATO Nº. 79 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação de servidores de cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, conforme Memorando nº 86/2016-PRESI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Roberto Araújo Melo, matrícula nº 13813, no Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, TC-CDA-05, com efeitos financeiros a considerar de 01º de outubro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

ATO Nº 80 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Tornar sem efeito a nomeação de cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a nova Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, conforme

Memorando nº 74/2016-PRESI,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Ato nº 77, de 16 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/MA nº 772/2016, que nomeou a servidora Franciliane dos Santos Lima, matrícula nº 13797, no Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, TC-CDA-05, com efeitos financeiros a considerar de 01º de setembro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 832 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Substituição de Conselheiro.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11614/2016 e Portaria nº 774/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Senhor Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, a considerar no período de 01/10/2016 a 29/11/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 858, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Maria da Graça de Moraes Rêgo Lago, matrícula nº 11882, Técnico em Informática da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2015/2016, a considerar no período de 02/01/2017 a 31/01/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 855 DE 10 DE OUTUBRO 2016.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11783/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Raimundo Oliveira Filho, Conselheiro deste Tribunal, matrícula nº 2667, para participar do curso “Marco legal do Terceiro Setor”, no período de 05 a 07 de outubro de 2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria nº 797 de 23/09/2016, publicada no DOE nº 774/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 786, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Retificação da Portaria nº 768/2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 768, de 15 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 768, de 19/09/2016, da seguinte forma, onde se lê "...Revogar o Anexo I...", leia-se: "...Dispensar do Anexo I...".

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente.

PORTARIA TCE/MA Nº 847, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Ratificação de Apostila.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 11841/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o Apostilamento, a fim de declarar que a servidora Maria de Fátima Melo Serra, matrícula nº 10058, Auxiliar de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ora à disposição deste Tribunal, passou a assinar pelo nome de Maria de Fátima Ribeiro Melo, consoante Averbção de Divórcio e Apostila publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 01/09/2016, conforme Processo TCA-1607/888/01.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 864 DE 11 OUTUBRO DE 2016.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11866/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, para participar do Seminário Nacional: "O que muda nas licitações e nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista de acordo com a Lei nº 13.303/2016", no período de 24 a 26 de outubro do corrente ano, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

ATO Nº. 78 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de cargo em comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1.º Nomear o servidor Edwin Jinkings Rodrigues, matrícula nº 13805, no cargo em comissão de Assessor de Imprensa do Presidente, TC-CDA-05, a considerar do dia 01 de outubro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 11013/2013 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2012

Denunciante: Rosélia Brandão Santos, Rua Rio Branco, s/n, Centro, Axixá/MA, CEP 65108-000

Denunciado1: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Axixá-MA

Responsável: Gracilene Costa Cantanhede, Presidente da APAE/Axixá (CPF nº 975.681.711-91), End.: Outros Nova República, nº 50, Bairro Vila Luizão, São Luís/MA, CEP 65068-635

Procurador Constituído: Francisco Geraldo Alves da Silva, OAB/MA nº 7.300

Responsável: Luiz Alberto Cabral Barreto Júnior, Presidente da APAE/Axixá (CPF nº 913.000.023-87), End.: Rua José Ribamar Fontoura, s/n, Centro, Axixá-MA, CEP 65148-000

Procurador Constituído: Daniel Lima Cardoso, OAB/MA nº 13334

Responsável: Marly Gomes Ferreira, Diretora Financeira da APAE/Axixá (CPF nº 727.003.193-20), End.: Rua Delarey Cardoso Nunes, s/n, Bairro Santa Rosa, Axixá/MA, CEP 65148-000

Procurador Constituído: Laila Santos Freitas, OAB/MA nº 13454

Denunciado2: Secretaria de Estado da Saúde-SES

Responsáveis: Ricardo Jorge Murad, ex-Secretário de Saúde (CPF nº 100.312.433-04), End. Av Ivar Saldanha nº 139, Olho D'Água, São Luís, CEP 65065-485 e Sérgio Sena de Carvalho, Gestor do Fundo Estadual de Saúde (CPF: 034.963.503-00), End. Rua dos Abacateiros, nº 14, Ed. Jaspe, Ap. 304, Jardim São Francisco, São Luís-MA, CEP 65076-010

Procuradores Constituídos: Fabiano Zanella Duarte, OAB/MA nº 7061 e OAB/DF nº 24678; Fabrício Zanella Duarte, OAB/DF nº 24563; Wilton Barros de Oliveira, OAB nº 13975 e Nathércia Tereza Castro Leite, OAB nº 12961

Denunciado3: Maria do Rosário de Fátima Ramada Utta-ME

Responsável: Maria do Rosário de Fátima Ramada Utta (CPF nº 408.156.173-72), End.: Rua 31, Quadra 27, nº 20, Bequimão, São Luís-MA, CEP 65062-270

Denunciado4: M.L. Comércio e Serviços Ltda.

Responsável: Marcus Antônio Costa Ferreira (CPF nº 405.224.403-63), End.: Rua de Nazaré, nº 284, Sala 01, Centro, São Luís-MA, CEP 65010-410

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia. Encaminhamento de suposta irregularidade na aplicação de recursos do Convênio celebrado entre a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Axixá-MA e a Secretaria de Estado da Saúde-SES. Exercício financeiro de 2012. Gracilene Costa Cantanhede, Presidente da APAE/Axixá e Ricardo Jorge Murad, Secretário de Saúde do Estado. Conversão em Tomada de Contas Especial.

DECISÃO PL-TCE Nº 144/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da conversão em tomada de contas especial da Denúncia, sobre suposta irregularidade na aplicação de recursos do Convênio celebrado entre a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Axixá-MA e a Secretaria de Estado da Saúde-SES, exercício 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 538/2016-GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) considerar irregular o Convênio nº 01/2012, firmado entre a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Axixá-MA e a Maria do Rosário de Fátima Ramada Utta-ME, no exercício financeiro de 2012, pelas falhas apontadas no Relatório de Instrução nº 3624/2016 – UTCEX03/SUCEX11;
- b) considerar irregular o Contrato nº 02/2012, firmado entre a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Axixá-MA e a empresa M. L. Comércio e Serviços Ltda., no exercício financeiro de 2012, pelas falhas apontadas no Relatório de Instrução nº 3624/2016 – UTCEX03/SUCEX11;
- c) converter o processo em Tomada de Contas Especial, para exame mais aprofundado e apartado com fundamento no art. 52 c/c o art. 19 da Lei nº 8.256/2005, em razão das irregularidades passíveis de causar dano ao erário, constantes dos Relatórios Técnicos;
- d) dar conhecimento desta decisão à Sra. Rosélia Brandão Santos, Rua Rio Branco, s/n, Centro, Axixá/MA, CEP 65108-000;
- e) encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4356/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Morros

Responsáveis: Claudiney Frazão Gomes, secretário de educação, brasileiro, casado, CPF nº 748.064.673-91, residente e domiciliado na Rua do Paraíso, s/nº, Bairro Centro, Morros/MA, CEP 65.160-000 e Maria do Socorro Rodrigues Santos, secretária de fazenda, brasileira, solteira, CPF nº 709.568.633-53, residente e domiciliada na Rua Adalgisa Costa, nº 12-B, Bairro Centro, Morros/MA, CEP 65.160-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de contas anual de gestores do FUNDEB de Morros, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Claudiney Frazão Gomes, secretário municipal de educação e da Senhora Maria do Socorro Rodrigues Santos, secretária municipal de fazenda. Irregularidades que comprometem o mérito das contas. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 916/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(FUNDEB) do Município de Morros, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Claudiney Frazão Gomes, Secretário Municipal de Educação e ordenador de despesas, e da Senhora Maria do Socorro Rodrigues Santos, Secretária Municipal de Fazenda e ordenadora de despesa, no exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 71, inciso II, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, o artigo 172, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 1.º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 244/2016-GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar irregulares as contas de gestão de responsabilidade do Senhor Claudiney Frazão Gomes e da Senhora Mariado Socorro Rodrigues Santos, com fundamento no artigo 22, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258/2005, em razão de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, contemplados nos itens abaixo;

II. aplicar, solidariamente, aos responsáveis, Senhor Claudiney Frazão Gomes e Senhora Maria do Socorro Rodrigues Santos, com fundamento no artigo 67, inciso III, da Lei n.º 8.258/2005, c/c o artigo 274, inciso III, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em virtude das ilegalidades e das irregularidades a seguir detalhadas: I) organização e conteúdo: a) ausência da documentação exigida pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 14/2007, artigo 7.º, item III, a seguir: cópia do ato de designação do responsável pela ordenação de despesas e movimentação das contas do Fundeb; b) ausência no quadro de responsáveis pelas contas (ordenadores de despesas e demais gestores da administração direta), do nome da Senhora Maria do Socorro R. Santos como ordenadora de despesa, embora tenham sido identificadas ordens de pagamento assinadas pela servidora em questão, em descumprimento ao exigido pela IN TCE/MA nº 009/2005, Anexo I, Módulo II, item I e Módulo III-B, item I, conforme detalhado na seção II, subitens 2.4.1 e 2.4.2, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 1015/2012 UTCOG-NACOG 07 e na seção II, subitens 2.14 e 2.15, do Relatório de Instrução (RI) nº 4176/2016 – UTCEX/SUCEX 19; II) processamento da despesa: descumprimento do estabelecido no artigo 2.º, caput, da Lei nº 8.666/1993, vez que foram realizadas despesas sem o devido procedimento licitatório, ou seja, as notas de empenho, ordens de pagamento e contratos não mencionam qualquer licitação que tenha precedido as despesas realizadas, seguir: a) serviço de adaptação de laboratório junto à empresa HD Construções e Serviços Ltda no valor de R\$ 26.660,19; b) locação de ônibus escolar junto à empresa Coelho Locação de Máquinas e Veículos, no valor de R\$ 94.160,19; c) serviços de transporte de alunos junto à empresa MICS Rent a Car no valor de R\$ 172.410,28; d) aquisição de material escolar/didático junto à empresa Distribuidora Rocha e Silva no valor de R\$ 213.643,30; e) aquisição de peças para veículos junto a diversas empresas no montante de R\$ 17.794,01; f) serviço de capacitação de professores junto a diversas empresas no montante de R\$ 53.881,26; g) serviço de locação de veículos junto à empresa MICS Rent a Car no valor de R\$ 30.700,00; h) serviço de retífica/manutenção de motor e reparo de veículos junto a diversas empresas no montante de R\$ 44.461,90; i) aquisição de artigos de alumínio junto a empresa Coser Comércio Serviços e Representações no valor de R\$ 10.314,00, conforme detalhado na seção II, subitem 2.4.5.3 “a” do RIT nº 1015/2012 UTCOG-NACOG 07, e mantidas na seção II, subitem 2.16, do RI nº 4176/2016 – UTCEX/SUCEX 19;

III. determinar o aumento do débito decorrente do item II deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

V. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedores o Senhor Claudiney Frazão Gomes e a Senhora Maria do Socorro Rodrigues Santos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4354/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Morros

Responsáveis: Maria do Socorro Fernandes Constantino, brasileira, casada, CPF nº 080.416.283-20, residente e domiciliada na Travessa Brasil, s/nº, Bairro Centro, Morros/MA, CEP 65.160-000 e Maria do Socorro Rodrigues Santos, secretária de fazenda, brasileira, solteira, CPF nº 709.568.633-53, residente e domiciliada na Rua Adalgisa Costa, nº 12-B, Bairro Centro, Morros/MA, CEP 65.160-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de contas anual de gestores do FMAS de Morros, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade das Senhoras Maria do Socorro Fernandes Constantino, secretária municipal de ação social e ordenadora de despesas, e Maria do Socorro Rodrigues Santos, secretária municipal de fazenda e ordenadora de despesas. Irregularidades que comprometem o mérito das contas. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 915/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) da Prefeitura de Morros, de responsabilidade das Senhoras Maria do Socorro Fernandes Constantino, Secretária Municipal de Saúde e Maria do Socorro Rodrigues Santos, Secretária Municipal de Fazenda e ordenadora de despesas no exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 71, inciso II, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, o artigo 172, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 1.º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 242/2016-GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar irregulares as contas de gestão de responsabilidade das Senhoras Maria do Socorro Fernandes Constantino e Maria do Socorro Rodrigues Santos, com fundamento no artigo 22, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, contemplados nos itens abaixo;

II. aplicar, solidariamente às responsáveis, Senhora Maria do Socorro Fernandes Constantino e Maria do Socorro Rodrigues Santos, com fundamento no artigo 67, inciso III da Lei nº 8.258/2005, c/c o artigo 274, inciso III, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em virtude das ilegalidades e das irregularidades a seguir detalhadas: I) organização e conteúdo: a) ausência da documentação exigida pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, Anexo I, Módulo III-B, a seguir: demonstração da execução orçamentária de despesa, demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, relatório e parecer do órgão de controle interno, aprovação das contas pelo Prefeito; b) não consta no quadro de responsáveis pelas contas (ordenadores de despesas e demais gestores da administração direta), o nome da Senhora Maria do Socorro R. Santos como ordenadora de despesa, embora tenham sido identificadas ordens de pagamento assinadas pela servidora em questão, em descumprimento ao exigido pela IN TCE/MA nº 009/2005, Anexo I, Módulo II, item I

e Módulo III-B, item I, conforme detalhado na seção II, subitens 2.3.1 e 2.3.2, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 1015/2012 UTCOG-NACOG 07 e na seção II, subitem 2.10 do Relatório de Instrução (RI) nº 4176/2016 – UTCEX/SUCEX 19; II) processamento da despesa: descumprimento do estabelecido no artigo 2.º, caput, da Lei nº 8.666/1993, vez que foram realizadas despesas sem o devido procedimento licitatório, ou seja, as notas de empenho, ordens de pagamento e contratos não mencionam qualquer licitação que tenha precedido as despesas realizadas, seguir: a) aquisição de material de consumo junto a diversas empresas totalizando R\$ 35.348,70 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos); b) aquisição de máquinas de costura junto à empresa Coser Com. Serv. e Representações no valor de R\$ 10.285,00 (dez mil duzentos e oitenta e cinco reais); c) aquisição de material de expediente junto à empresa Papelaria Progresso no valor de R\$ 8.315,80 (oito mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme detalhado na seção II, subitem 2.3.5.3, “a”, do RIT nº 1015/2012 UTCOG-NACOG 07, e mantidas na seção II, subitem 2.12, do RI nº 4176/2016 – UTCEX/SUCEX 19;

III. determinar o aumento do débito decorrente do item II deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

V. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedores as Senhoras Maria do Socorro Fernandes Constantino e Maria do Socorro Rodrigues Santos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8977/2011 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de Açailândia/MA

Recorrentes: Ildemar Gonçalves dos Santos – Prefeito (CPF nº 032.612.393-87), residente na Rua Safira, nº 54, Jardim América, Açailândia/MA, CEP 65.930-000 e Waldelina Gonçalves da Costa – Secretária Municipal de Administração (CPF nº 546.449.003-06), residente na Rua Rio Grande do Norte, nº 486, Vila Tancredo, Açailândia/MA, CEP 65.930-000;

Procuradores Constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9.166 e Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 723/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, Prefeito de Açailândia e pela Senhora Waldelina Gonçalves da Costa, Secretária Municipal. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 723/2016, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta, exercício financeiro 2010. Conhecido e não provido o recurso. Mantido o Acórdão PL-TCE nº 723/2016.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 896/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores

da Administração Direta de Açailândia, de responsabilidade do Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, prefeito e da Senhora Waldelina Gonçalves da Costa, Secretária municipal, relativa ao exercício financeiro de 2010, que opôs recurso de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 723/2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelo Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos e pela Senhora Waldelina Gonçalves da Costa, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento ao embargos de declaração oposto, por entender que os argumentos apresentados pelos recorrentes não foram capazes de alterar o decisório recorrido;
- c) manter o inteiro teor do Acórdão PL – TCE/MA nº 723/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8977/2011 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde/FMS de Açailândia/MA

Recorrentes: Ildemar Gonçalves dos Santos – Prefeito (CPF nº 032.612.393-87), residente na Rua Safira, nº 54, Jardim América, Açailândia/MA, CEP 65.930-000 e Juliano Sales Roldi – Secretária Municipal de Saúde (CPF nº 095.559.637-89), residente na Rua Fortaleza, nº 421, Centro, Açailândia/MA, CEP 65.930-000

Procuradores Constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9.166 e Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 724/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, Prefeito de Açailândia e pelo Senhor Juliano Sales Roldi, Secretário Municipal. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 724/2016, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde, exercício financeiro 2010. Conhecido e não provido o recurso. Mantido o Acórdão PL-TCE nº 724/2016.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 897/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Açailândia/MA, de responsabilidade do Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, prefeito e do Senhor Juliano Sales Roldi, Secretário municipal, relativa ao exercício financeiro de 2010, que opôs recurso de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 724/2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelos Senhores Ildemar Gonçalves dos Santos e Senhor Juliano Sales Roldi, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento ao embargos de declaração oposto, por entender que os argumentos apresentados pelos

recorrentes não foram capazes de alterar o decisório recorrido;
c) manter o inteiro teor do Acórdão PL – TCE/MA nº 724/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8977/2011 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Açailândia/MA

Recorrentes: Ildemar Gonçalves dos Santos – Prefeito (CPF nº 032.612.393-87), residente na Rua Safira, nº 54, Jardim América, Açailândia/MA, CEP 65.930-000 e Rosa Maria do Nascimento Sousa – Secretária Municipal de Educação (CPF nº 645.128.783-00), residente na Av. do Contorno, nº 32, Jardim Brasil, Açailândia/MA, CEP 65.930-000

Procuradores Constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9.166 e Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 726/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração oposto pelo Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, Prefeito de Açailândia e pela Senhora Rosa Maria do Nascimento Sousa, Secretária Municipal. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 726/2016, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, exercício financeiro 2010. Conhecido e não provido o recurso. Mantido o Acórdão PL-TCE nº 726/2016.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 898/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Açailândia/MA, de responsabilidade do Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, prefeito e da Senhora Rosa Maria do Nascimento Sousa, Secretária municipal, relativa ao exercício financeiro de 2010, que opôs recurso de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 726/2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, em:

- conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelo Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos e pela Senhora Rosa Maria do Nascimento Sousa, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- negar provimento ao embargos de declaração oposto, por entender que os argumentos apresentados pelos recorrentes não foram capazes de alterar o decisório recorrido;
- manter o inteiro teor do Acórdão PL – TCE/MA nº 726/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9554/2016 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2015

Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli ME

Responsável: Marcelo de Oliveira Lima, sócio-administrador, CPF nº 310.580.618-01, End. Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, Buri/SP, São Paulo, CEP 18.290-000

Procurador constituído: Leonardo dos Santos da Silva, CPF nº 321.305.568-92

Representado: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão/CAEMA

Responsáveis: Nilson Cardoso Ferreira – Presidente e Odair José Neves Santos – Presidente da CCL

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação. Supostas irregularidades encontradas no Pregão nº 056/2016-POE/MA, conduzido pela Comissão Central de Licitação-CCL, de interesse da Companhia de Saneamento Ambiental Maranhão-CAEMA. Exercício financeiro 2015. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE N.º 145/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à representação apresentada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli ME, representada por seu sócio administrador Marcelo de Oliveira Lima, em desfavor da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão/CAEMA, exercício financeiro de 2015, por supostas irregularidades encontradas no Pregão nº 056/2016-POE/MA, conduzido pela Comissão Central de Licitação-CCL, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota dos Veículos e fornecimento e reposição de peças e acessórios originais, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel e demais derivados de petróleo), de interesse da Companhia de Saneamento Ambiental Maranhão – CAEMA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acolhidos o Parecer nº 594/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- b) considerar improcedente a representação em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- c) arquivar o presente processo, com fulcro no art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, em razão da improcedência da presente representação;
- d) encaminhar cópia desta decisão à signatária, empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli ME, representada pelo sócio administrador Marcelo de Oliveira Lima.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

PAUTA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2614/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

2 - PROCESSO Nº 2620/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

3 - PROCESSO Nº 1235/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

4 - PROCESSO Nº 3283/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Gestor(es): ALDEMIR LOPES FONSECA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Andréa Pereira Ferreira - OAB/MA8770

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/09/2016.

5 - PROCESSO Nº 3294/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA

Gestor(es): ANTONIO PINHEIRO FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - PROCESSO Nº 3127/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SUBGERÊNCIA DO NÚCLEO ESTADUAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE

Gestor(es): REGINA LOURDES LOPES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

7 - PROCESSO Nº 4088/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

Gestor(es): DORALINA MARQUES DE ALMEIDA, LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS, LUCIANA MARÃO FÉLIX, OVESSIMO DE JESUS PEREIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA6499

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSOS APENSADOS:

Nº 4091/2011 - FMS;

Nº 4095/2011 - FUNDEB; E

Nº 4103/2011 - FMAS

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 28/09/2016

(Após a apresentação do voto do Relator Relator).

8 - PROCESSO Nº 8501/2016 - DENÚNCIA**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO MARANHÃO**

Gestor(es): MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: SEAP - Denúncia.

9 - PROCESSO Nº 10026/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

Gestor(es): IRENE DE OLIVEIRA SOARES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB-MA8307

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB-MA10599

Advogado: Mariana Barros de Lima – OAB-MA10876

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

10 - PROCESSO Nº 3495/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO

Gestor(es): JARDEM SOUSA E SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

11 - PROCESSO Nº 4679/2011 - AUDITORIA**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

Gestor(es): CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

12 - PROCESSO Nº 5486/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

Gestor(es): VADILSON FERNANDES DIAS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

13 - PROCESSO Nº 4221/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR**

Gestor(es): FÁBIO MOREIRA AMORIM, MATIAS COUTO FROTA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Advogado: Andrea Marques Maranhão – OAB-MA8687
14 - PROCESSO Nº 7455/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM
Gestor(es): JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB-MA7405
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB-MA6527
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA9023
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
15 - PROCESSO Nº 7456/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM
Gestor(es): JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB-MA7405
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA9023
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
16 - PROCESSO Nº 3295/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Gestor(es): IRENE DE OLIVEIRA SOARES
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB-MA8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB-MA10599
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes – OAB-MA10724
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior – OAB-MA5759
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima – OAB-MA11263
Advogado: Mariana Barros de Lima – OAB-MA10876
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
17 - PROCESSO Nº 4124/2016 - RECURSO DE REVISÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA
Gestor(es): EUDES DA SILVA BARROS
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB-MA 6499
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos – OAB-PI 14618-A
Observação: RECURSO DE REVISÃO
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/09/2016.
18 - PROCESSO Nº 5755/2014 - LICITAÇÃO CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
Gestor(es): LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 21/09/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).
19 - PROCESSO Nº 9553/2016 - OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA

Gestor(es): JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Retificação de Acórdão.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31/8/2016.

20 - PROCESSO Nº 3139/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB-MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB-MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues – OAB-MA7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes – OAB-MA10724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior – OAB-MA5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) – OAB-MA6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE
6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

21 - PROCESSO Nº 3188/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

Gestor(es): JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

22 - PROCESSO Nº 3197/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA - FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Gestor(es): JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

23 - PROCESSO Nº 2441/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BACABAL

Gestor(es): LINALDO ALBINO DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE
25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

24 - PROCESSO Nº 3480/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Gestor(es): RUBEM MOREIRA DE BRITO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB-MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA
SESSÃO DE 14/09/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do relator).

25 - PROCESSO Nº 4486/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior – OAB-MA5759****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB-MA8307****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837****Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues – OAB-MA7099****Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB-MA10599****Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes – OAB-MA10724****Advogado: Lays de Fátima Leite Lima – OAB-MA11263****Advogado: Mariana Barros de Lima - OABMA10876****Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida CPF 007.123.413-66****Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88****Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).****26 - PROCESSO Nº 5453/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA****Gestor(es): EDMUNDO COSTA GOMES, EMANOEL RODRIGUES TRAVASSOS E MARCOS ROBERT SILVA COSTA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB-MA7405****Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior – OAB-MA5759****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB-MA8307****Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837****Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB-MA 10.506****Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB-MA10599****Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes – OAB-MA10724****Advogado: Margareth Maria Machado Ribeiro – OAB-MA11343****Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB-MA8175****Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909****Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263****Advogado: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues - OAB/MA 9321-A****Advogado: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Júnior – OAB-MA9472-A****Advogado: Fabio De Oliveira Rodrigues – OAB-MA9676****Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto – OAB-MA6150****Advogado: Janaina Cordeiro de Moura – OAB-DF16381****Advogado: Mariana Barros de Lima – OAB-MA10876****Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos - CPF 045.278.463-88****27 - PROCESSO Nº 5519/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO****Gestor(es): HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO E MARIA ARLENE BARROS COSTA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****28 - PROCESSO Nº 9367/2012 - AUDITORIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO LUÍS****Gestor(es): FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA BARROS****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****29 - PROCESSO Nº 13388/2013 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Gestor(es): AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR, CLAUDIO DONISETE AZEVEDO E GILDASIO ANGELO DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa – OAB-MA8939

Advogado: João Gabina de Oliveira – OAB-MA8973

30 - PROCESSO Nº 8855/2016 - DENÚNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Gestor(es): CICERO NECO MORAIS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

31 - PROCESSO Nº 10444/2016 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

Gestor(es): CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA E CRISTIANA DE OLIVEIRA MARQUES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: Coriolano Silva de Almeida, Prefeito do Município de São Bernardo, CPF nº 414.109.983-04, Cristiana de Oliveira Marques, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CPF nº 476.891.533-72 e A.O.S. Gomes - ME, CNPJ nº 16.366.667/0001-42, representado pelo Senhor Alber Sandro Oliveira Gomes, CPF nº 444.714.753-04

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 21/09/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

32 - PROCESSO Nº 3290/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

Gestor(es): ALAN JORGE SANTOS LINHARES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior – OAB-MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB-MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues – OAB-MA7099

Advogado: Gabriella Martins Reis – OAB-MA9758

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB-MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes – OAB-MA10724

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida - CPF 007.123.413-66

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

33 - PROCESSO Nº 5004/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

Gestor(es): RAIMUNDO BARROS MOREIRA SANTOS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Prestação de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Porto Franco, exercício financeiro de 2013.

34 - PROCESSO Nº 3612/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Gestor(es): BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB-MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues – OAB-MA7099

Advogado: Gabriella Martins Reis – OAB-MA9758

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro – OAB-MA7190
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB-MA10599
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima – OAB-MA11263
Advogado: Mariana Barros de Lima - OABMA10876
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 6/7/2016 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

35 - PROCESSO Nº 3625/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Gestor(es): JOZIAS LIMA OLIVEIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima – OAB-MA 6487

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB-MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OABMA7099

Advogado: Gabriella Martins Reis – OAB-MA9758

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB-MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes – OAB-MA10724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior – OAB-MA5759

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB10876

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ao Acórdão PL-TCE nº 560/2016 e não ao Acórdão PL-TCE nº 519/2016, conforme oposto pelo embargante.

36 - PROCESSO Nº 3632/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Gestor(es): JOZIAS LIMA OLIVEIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima – OAB-MA 6487

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB-MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues – OAB-MA7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB-MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes – OAB-MA10724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior – OAB-MA 5759

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima – OAB-MA11263

Advogado: Gabriela Martins Reis – OAB-MA9758

Advogado: Mariana Barros de Lima – OAB-MA10.876

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos ao Acórdão PL-TCE nº 361/2016.

37 - PROCESSO Nº 3639/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Gestor(es): JOZIAS LIMA OLIVEIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima – OAB-MA 6487

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB-MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues – OAB-MA7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB-MA10599
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes – OAB-MA10724
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior – OAB-MA 5759
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima – OAB-MA11263
Advogado: Gabriela Martins Reis – OAB-MA9758
Advogado: Mariana Barros de Lima – OAB-MA10.876
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88
Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos ao Acórdão PL-TCE nº 363/2016 .
39 - PROCESSO Nº 9116/2009 - REQUERIMENTO
GABINETE DO PREFEITO DE LORETO
Gestor(es): RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
40 - PROCESSO Nº 1699/2012 - REPRESENTAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO
Gestor(es): FILADELFO MENDES NETO
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
Observação: Representante: Enésio Vitorino Ribeiro;
Representados: Filadelfo Mendes Neto (Ex-Prefeito) e Sílvio Inácio Leite Mendes (titular da empresa S L Mendes).
41 - PROCESSO Nº 3489/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Gestor(es): JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO, MANOEL ELIODONIO LIMA VIANA E MÁRCIA SOLANGE BARROS DE ARAÚJO
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB-MA6499
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB-MA 10255
Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis – OAB-MA 5677
Procurador: katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50
Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva - CPF 021.512.993-84
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
42 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM
Gestor(es): IZALMIR VIEIRA DA SILVA E JOSE PEREIRA BARBOSA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
Observação: Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa
VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 (antes do voto do relator).
43 - PROCESSO Nº 4548/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PAÇO DO LUMIAR
Gestor(es): JOÃO VICTOR MENDES DE ABREU VIANA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães
44 - PROCESSO Nº 4681/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
Gestor(es): JUDSON EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães
45 - PROCESSO Nº 3027/2016 - SOLICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
Gestor(es): JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 11 de outubro de 2016.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Primeira Câmara

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 8507/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - PROCESSO Nº 8911/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - PROCESSO Nº 8928/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - PROCESSO Nº 8982/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - PROCESSO Nº 9062/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - PROCESSO Nº 7449/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

7 - PROCESSO Nº 8577/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
8 - PROCESSO Nº 9420/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
9 - PROCESSO Nº 9450/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
10 - PROCESSO Nº 2317/2015 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
Gestor(es): YANNE LOPES SILVA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
11 - PROCESSO Nº 7863/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
12 - PROCESSO Nº 7875/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
13 - PROCESSO Nº 8000/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
14 - PROCESSO Nº 8048/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
15 - PROCESSO Nº 8245/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
16 - PROCESSO Nº 8270/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
17 - PROCESSO Nº 8569/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
18 - PROCESSO Nº 9004/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

19 - PROCESSO Nº 9052/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 13 de outubro de 2016

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº: 8.465/2014

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Viva Cidadão

Responsável: Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contratos nº 15/2014, 16/2014 e 17/2014 decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2013-CCL/POE/MA do Viva Cidadão. Inobservância do Decreto Estadual nº 29.919/2014 e a Lei nº 8.666/93. Justificativa nos autos do processo administrativo. Ilegalidade. Multa. Determinações.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 31/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2013-CCL/POE/MA, realizado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania – SEDIHC, por intermédio da Gerência do Viva Cidadão, que deu origem aos Contratos nº 15/2014, 16/2014 e 17/2014, Processo Administrativo nº 2757/2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 06/2015 do Ministério Público de Contas, decidem:

- aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Senhora Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho, ex-Gerente do Viva Cidadão, com fundamento no art. 67, III, da Lei nº 8.258/2007 (Lei Orgânica do TCE/MA), em virtude da celebração dos Contratos nº 15/2014, 16/2014 (firmados com a Atlântica Segurança Técnica Ltda) e 17/2014 (firmado com a S.H Vigilância e Segurança Privada Ltda.), após o término de vigência da Ata de Registro de Preços nº 013/2013 -CCL, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação do acórdão;
- determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão calculados a partir da data do vencimento, com base no art. 68 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- recomendar ao órgão de origem que observe as disposições do Decreto nº 31.017/2015 e demais normas que regulamentam a matéria, ao efetuar contratações por adesão a ata de registro de preços;
- determinar o apensamento deste processo à prestação de contas anual do gestor do Viva Cidadão, exercício 2014, com fundamento no Art. 246, § 2º, Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8559/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Norma de Souza Viana Pina

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Norma de Souza Viana Pina, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 713/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Norma de Souza Viana Pina, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 611/2014, de 03 de junho de 2014 e retificada pelo ato datado de 01 de julho de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 699/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5484/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Doralice Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Doralice Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 492/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Doralice Santos, matrícula nº 0000724252, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação., outorgada pelo Ato nº 140/2015, no dia 13 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos

termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 436/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).
Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6646/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Lucenita de Jesus Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Lucenita de Jesus Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 489/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Lucenita de Jesus Silva, matrícula nº 0000740423, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 495/2015, no dia 4 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 334/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 6720/2015

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Edmilson de Jesus Lobato

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Edmilson de Jesus Lobato, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 485/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Edmilson de Jesus Lobato, matrícula nº 0000639500, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 443/2015, no dia 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 379/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7009/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Leila Maria Araújo Zenni da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Leila Maria Araújo Zenni da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 486/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Leila Maria Araújo Zenni da Silva, matrícula nº 0000283929, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 492/2015, no dia 4 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 437/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7084/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: José Araújo Alencar

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para reserva remunerada do 1º Sargento PM José Araújo Alencar, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 488/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de transferência, a pedido, para reserva remunerada, do 1º Sargento PM José Araújo Alencar, matrícula nº 0000029082, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 269/2015, no dia 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 445/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 7427/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Raimundo Nonato Santos Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para reserva remunerada, do 3º Sargento PM Raimundo Nonato Santos Costa, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 751/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de transferência para reserva remunerada, do 3º Sargento PM Raimundo Nonato Santos Costa, matrícula nº 0000059444, na mesma graduação, com proventos

integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 688/2015, dia 28 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 660/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7538/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Cimeria Fonseca Marques

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Cimeria Fonseca Marques, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 487/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Cimeria Fonseca Marques, matrícula nº 0000280941, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Planejamento, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 606/2015, no dia 28 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 435/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 8044/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Transferência para reserva remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário: Isac Batista de Carvalho
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para reserva remunerada, do 3º Sargento PM Isac Batista de Carvalho, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 752/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de transferência para reserva remunerada, do 3º Sargento PM Isac Batista de Carvalho, matrícula nº 0000055657, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 731/2015, dia 29 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 639/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Conta

Processo nº 8045/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário: José Darlan Mota
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de José Darlan Mota, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 708/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de José Darlan Mota, 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 735/2015, de 29 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 667/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e

a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8054/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Roosevelt Ribeiro de Sena

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Roosevelt Ribeiro de Sena, servidor do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 709/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Roosevelt Ribeiro de Sena, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, lotado no Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 967/2015, de 23 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 727/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 8077/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Carlos Sousa da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para reserva remunerada, do 1º Sargento PM José Carlos Sousa da Silva, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 753/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de transferência para reserva remunerada, do 1º

Sargento PM José Carlos Sousa da Silva, matrícula nº 0000058743, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 859/2015, no dia 16 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 663/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Conta

Processo nº 8079/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Camilo Pereira da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de José Camilo Pereira da Costa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 710/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de José Camilo Pereira da Costa, 1º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 858/2015, de 16 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 669/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8228/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Daniel Silva Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Daniel Silva Abreu, beneficiário de Raimunda Seixas Abreu, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 711/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Daniel Silva Abreu (viúvo), beneficiário de Raimunda Seixas Abreu, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato de 03 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 724/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 8503/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Galdino Nascimento Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Compulsória de Galdino Nascimento Cutrim, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 749/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria Compulsória com proventos integrais mensais e com paridade, de Galdino Nascimento Cutrim, matrícula nº 0000020503, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgado pelo Ato nº 1005/2015, dia 24 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 646/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque

Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Conta

Processo nº 8514/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Darlene Milhomem Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Darlene Milhomem Vieira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 712/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Darlene Milhomem Vieira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1000/2015, de 24 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 693/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 11.917/2015

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Solicitação

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Senador La Rocque

Responsável: Rinaldo Alves Vaz Sampaio

Exercício: 2015

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34 e Sistema SACOP

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015. Câmara Municipal de Senador La Rocque, exercício financeiro 2015. Envio de informações e elementos de fiscalização por meio do

Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP somente após notificação. Não acolhimento das justificativas. Multa. Apensamento dos autos ao processo de contas anual.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 38/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP, relativamente à Câmara Municipal de Senador La Rocque, exercício financeiro 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 534/2016 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) aplicar ao gestor responsável, Senhor Rinaldo Alves Vaz Sampaio, com fundamento no inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015) e inciso III do art. 67, a multa no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do não envio de informações no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas – SACOP, relativas aos 6 (seis) eventos licitatórios a seguir:

- a) Pregão Presencial nº 001/2015;
- b) Pregão Presencial nº 002/2015;
- c) Pregão Presencial nº 003/2015;
- d) Contrato nº 020/2015 Ref. Pregão Presencial nº 001/2015;
- e) Contrato nº 021/2015 Ref. Pregão Presencial nº 002/2015;
- f) Contrato nº 022/2015 Ref. Pregão Presencial nº 003/2015.

II) dar ciência ao Senhor Rinaldo Alves Vaz Sampaio, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa ora aplicada;

III) enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão ao gestor da unidade técnica competente deste TCE/MAe responsável pela análise da prestação de contas anual do Município de Senador La Rocque, exercício financeiro 2015, para conhecimento e apensamento dos autos ao processo de contas anual em comento, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2.059/2016

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura de Anajatuba

Responsável: Sydnei Costa Pereira (Prefeito)

Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva

Representante: Distribuidora Lubeka Ltda.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Supostas irregularidades na disponibilização dos Pregões Presenciais nº 006/2016 e 007/2016. Licitações anuladas pela Prefeitura. Perda superveniente do objeto.

Recomendações. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 746/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação formulada pela Distribuidora Lubeka Ltda., noticiando supostas irregularidades na disponibilização dos editais dos Pregões Presenciais nº 006/2016 e 007/2016 da Prefeitura Municipal Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 221/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

I) conhecer da Representação, com fundamento no art. 43, VII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada em razão da perda superveniente do objeto, decorrente da anulação dessas licitações pela Prefeitura de Anajatuba;

II) recomendar à Prefeitura de Anajatuba que:

a) informe por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) todas as licitações e contratos realizados, na forma e prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;

b) divulgue em seu site oficial informações relativas a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, e a contratos celebrados, em face do disposto no art. 8º, § 1º, IV, e § 2º, da lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

III) determinar o arquivamento deste processo, após comunicação à Representante.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3683/2016

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Simone de Fátima Ferreira Passos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Simone de Fátima Ferreira Passos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 750/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Simone de Fátima Ferreira Passos, matrícula nº 0000723833, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 390/2016, dia 4 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 611/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Júnior, e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 3280/2015

NATUREZA : Prestação de Contas Anual de Gestão

ENTIDADE : Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA)

EXERCÍCIO : 2014

RESPONSÁVEL : José Raimundo Gomes da Silva

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. José Raimundo Gomes da Silva, responsável da Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA), no exercício financeiro de 2014, não localizado o endereço, para os atos e termos do Processo nº 3280/2015, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão, no exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 7825/2016 UTCEX – 3/ SUCEX – 10 do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e fica disponível uma cópia do relatório de Instrução Nº 7825/2016 na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 13/10/2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator